MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 103, de 20 de agosto de 2015

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná da chácara nº 59, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), resultante da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1 da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, neste Município, para fins de implantação da nova unidade do CENSE de Toledo e da Casa de Semiliberdade Assistida.

Em 1º de julho do corrente ano, pela Lei "R" nº 60, o prazo para o cumprimento daquele encargo foi prorrogado até 12 de julho de 2018, atendendo solicitação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, tendo em vista que o inicialmente fixado venceria naquele mês.

Por ocasião da remessa da proposição de doação da referida área ao Estado, em 2013, em razão das dimensões do imóvel (15.000,00m²), objetivava-se que o Governo Estadual nela implantasse dois equipamentos públicos: a nova unidade do CENSE e a Casa de Semiliberdade Assistida, mesmo porque o prazo para a implantação desta última em outra área disponibilizada pelo Município para tal finalidade, pela Lei "R" nº 76/2012, situada no bairro Jardim Coopagro, já havia se esgotado.

Pelo Ofício nº 739/2015/GS, de 13 de agosto de 2015 (cópia anexa), todavia, o Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos solicitou novo prazo para a construção da Casa de Semiliberdade no imóvel disponibilizado pela Lei "R" nº 76/2012, além do que informou que a proposta de implantação de ambos os equipamentos na Chácara nº 59 seria tecnicamente inviável, de acordo com as diretrizes de socioeducação. Por tal motivo, também pediu a alteração das Leis "R" nº 62/2013 e "R" nº 60/2015, para compatibilizar o seu texto, de maneira a manter-se como encargo do Estado do Paraná para a área de 15.000,00m² apenas a implantação da nova unidade do CENSE, suprimindo-se do texto daquelas Leis, por conseguinte, a expressão "Casa de Semiliberdade Assistida".

Diante dessa solicitação e considerando que, nesta mesma data, pela proposição anexa à Mensagem nº 102, já se pretende fixar novo prazo de dois anos para a construção da Casa de Semiliberdade de Toledo no imóvel objeto da Lei "R" nº 76/2012, submetemos à análise dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná"**, dando-se nova redação aos seguintes dispositivos:

a) ao § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 62/2013: "Caberá ao donatário edificar no imóvel referido no artigo anterior a nova unidade do CENSE de Toledo.";

b) ao artigo 2º da Lei "R" nº 60/2015: "Fica prorrogado, até 12 de julho de 2018, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova unidade do CENSE de Toledo."

Colocamos à disposição desse Legislativo, desde logo, os servidores do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração e da Assessoria Jurídica do Município para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – A Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, que procede à desafetação e autoriza a doação ao Estado do Paraná da chácara nº 59, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), resultante da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1 da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º – ...

§ 1º – Caberá ao donatário edificar no imóvel referido no artigo anterior a nova unidade do CENSE de Toledo.

..."

Art. 3º – O artigo 2º da Lei "R" nº 60, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Fica prorrogado, até 12 de julho de 2018, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova unidade do CENSE de Toledo."

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Palácio das Araucárias - Curitiba, 13 de agosto de 2015
Ofício n.º 739/2015/GS

Senhor Prefeito,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, consta da programação de obras da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU a construção do Centro de Socioeducação – CENSE e da Casa de Semiliberdade Assistida no município de Toledo.

Neste sentido, a contratação dos projetos necessários à implantação do novo CENSE de Toledo já possui o respectivo contrato firmado com a empresa Econômica Engenharia e Obras Ltda, cujo prazo para execução dos serviços iniciou em 20/07/2015.

A contratação dos projetos pertinentes à construção da Casa de Semiliberdade Assistida, objeto de procedimento realizado pela Paraná Edificações/PRED, aguarda a respectiva formalização. Assim sendo e para viabilizar tal formalização, reitero a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de que sejam retomadas as tratativas necessárias junto a essa municipalidade, quanto à **prorrogação do prazo de doação** do terreno de Matrícula n.º 59.142 Livro 2 - Registro Geral 1.º Serviço de Registro de Imóveis – Jardim Coopagro, Comarca de Toledo, haja vista o retrocesso do imóvel ao patrimônio municipal após dois anos, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º da Lei "R" Nº 76, de 03/09/2012.

Outrossim, concomitantemente à prorrogação do encargo da Lei "R" nº 76/2012 relativa à construção da Casa de Semiliberdade de Toledo, entendo oportuno que seja providenciada a compatibilização do texto do encargo da Lei "R" nº 62/2013, assim como da Lei "R" nº 60/2015, pois ambas contemplam a construção tanto da Casa de Semiliberdade Assistida como do novo CENSE de Toledo, proposta esta tecnicamente inviável, dentro das diretrizes de socioeducação.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt,
Prefeito do Município de Toledo,
Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro,
85900-110 – Toledo – Paraná.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício n.º 739/2015/GS

Importante destacar que o Estado do Paraná mantém o interesse na execução da citada obra, cujos recursos financeiros se encontram reprogramados neste exercício. Em razão disso, o não retorno do imóvel situado no Jardim Coopagro ao município, por certo preserva o interesse público, tanto municipal quanto estadual, tendo em vista a relevância do atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes que podem vir a cumprir medida socioeducativa de semiliberdade em situação de **proximidade** às comunidades de origem e aos seus familiares.

Em face do exposto e visando à continuidade dos trâmites relativos à obra em referência, reitero pedido de providências quanto à renovação da Lei de Doação "R" nº 76/2012 para o Estado do Paraná, através da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - CNPJ 40.245.920/0001-94, em razão das competências estabelecidas na Lei 18.374/2014, de 15 de dezembro de 2014, bem como a compatibilização do texto concernente aos encargos definidos nas Leis "R" 62/2013 R" e "R" nº 60/2015.

Agradeço-lhe o pronto atendimento ao solicitado e reafirmo a Vossa Excelência protestos de consideração.

Cordialmente,

Leonildo de Souza Grota,
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Palácio das Araucárias Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 2º andar Ala C Centro Cívico
80530-915 Curitiba Paraná Telefones: (41) 3221-7202 3221- 7204 Fax: (41) 3254-8512

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 62, de 3 de julho de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetada de bem de uso especial para bem de uso dominical a chácara nº 59, com área de 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), resultante da subdivisão do lote rural nº 32.B.1.1 da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo os seguintes limites e confrontações:

I – a Noroeste, do ponto "D3"ao "C1", por uma linha curva, na extensão de 131,10 metros, confrontando com a Rua Marginal;

II – a Nordeste, do ponto "C1" ao "D5", por uma linha reta, na extensão de 144,68 metros, em azimute de 144°18', com o lote rural nº 19.A.1 do Perímetro "A" da Fazenda Britânia;

III – a Sudeste, do ponto "D5" ao "D4", por uma linha reta, na extensão de 79,47 metros, em azimute de 214°12'29", confrontando com a Chácara nº 60;

IV – a Sudoeste, do ponto "D4" ao "D3", por uma linha reta, na extensão de 236,13 metros, em azimute de 294°18', confrontando com a Chácara nº 60.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, a nova unidade do CENSE de Toledo e a Casa de Semiliberdade Assistida.

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não

venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8280, de 12/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 801, de 12/07/2013

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 60, de 1º de julho de 2015

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 12 de julho de 2018, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei "R" nº 62, de 3 de julho de 2013, consistente na implantação das instalações para o funcionamento da nova unidade do CENSE de Toledo e da Casa de Semiliberdade Assistida.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 540, de 2/07/2015, e no ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.284, de 2/07/2015